

JUSTIFICATIVA

DADOS DO FORNECEDOR

Nome: SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.133.730/0001-75, estabelecida à ROD PA 150 S/N KM 07 FOLHA CSI 29 QUADRA 01 LOTE 1, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68504-034, representada neste ato por seu representante o Sr. WINSTON DIAMANTINO, residente na Rua Araguaia nº830, Marabá-PA, CEP 68502-390, portador do(a) CPF 577.881.892-00.

DADOS DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA, realizou na data de 04 de agosto de 2022, através do Processo Administrativo de Pregão Eletrônico – SRP Nº 9/2022-035, Contrato de nº 20220430 cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO 6M3, PESO BRUTO TOTAL 13000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 79 25 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M POTÊNCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, INCLUI CARROCERIA), CONFORME CONVENIO 883360/2019, PARECE Nº 405/2022-CCM/CGCOM/DPLAN.

PEDIDO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO

Em atenção à solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para ADITAMENTO DE PRAZO de 90 (noventa) dias ao contrato de nº 20220430, firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e a empresa **SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA**, cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO 6M3, PESO BRUTO TOTAL 13000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 79 25 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M POTÊNCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, INCLUI CARROCERIA), CONFORME CONVENIO 883360/2019, PARECE Nº 405/2022-CCM/CGCOM/DPLAN e **AUTORIZAÇÃO** da Unidade Gestora do Contrato supracitado, vimos apresentar justificativa, conforme prevê a Lei 8.666/93, para proceder com o TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimos de prazo ao contrato firmado entre as partes. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1 o, II e VI e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º (...) II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. VI – omissão e ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previsto de que resulte, diretamente, impedimento e retardamento na execução do contrato, sem prejuízos das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Acrescenta-se ainda que tal solicitação de Prazo justifica-se devido a demora de compensação do recurso Federal destinado ao Município de Eldorado do Carajás – PA, através da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, CONFORME comprova extratos da conta específica nos autos.

Diante de tais fundamentos, entende-se ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública para tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar os acréscimos pretendido. Visto a legalização do ato também cabe salientar que a aquisição pretendida é de grande interesse da Gestão Municipal, pois acarretaria em grande auxílio no desenvolvimento das ações Municipais referentes à melhoria da trafegabilidade em estradas vicinais neste Município, haja visto ser este Município em sua extensão geográfica ser composto em sua maioria de área rural. Assim, compreende-se ser fundamental ao bem-estar da população e à Gestão Municipal.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de dezembro de 2022.



Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da CPL
Port. 0100/2022

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto.."